



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 6.202, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.**

**IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE  
SERVICOS ELETRÔNICA.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Municipal.

**Parágrafo Único** – Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços (RPS), para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão de NFS-e.

**Art. 2º.** O Poder Executivo disciplinará por Decreto Executivo sobre:

- I-** O cronograma de implantação da NFS-e;
- II-** Os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade ou por faixa de receita bruta;
- III-** A documentação necessária para utilização cadastral;
- IV-** A emissão da NFS-e;
- V-** As regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
- VI-** As regras de utilização do RPS;
- VII-** Outras obrigações acessórias.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 4 de agosto de 2015.

**José Cláudio Ferreira Martins**  
Prefeito Municipal